

LEI Nº 99 DE 7 de FEVEREIRO DE 1957

Regulariza o funcionamento do comércio.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica proibido a abertura das casas comerciais em geral, aos Domingos, com exceção de bars, cafés e farmácias.

Art. 2º As casas comerciais onde se vende gêneros alimentícios de primeira necessidade, poderão ficar abertas aos Domingos até 11 horas.

Art. 3º Os infratores da presente lei estarão sujeitos a multa de cr. \$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e ao dobro nas reincidências, aplicada pelo Fiscal Municipal.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 7 de fevereiro de 1957

Prefeito Municipal

*Aprouvido em segunda e última  
discussão na 16ª sessão de 7 de  
fevereiro de 1957*

*Eutécio Aguiar Ruf.*  
*1º Secretário*